

LEI N. 10.630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n. 10.430, de 13 de dezembro de 2021, que "Institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz de São José dos Campos e dá outras providências".

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o primeiro artigo 3º da Lei que está relacionado com programa municipal de envelhecimento ativo, cuja numeração e texto foram incluídos equivocadamente no texto da Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei n. 10.430 de 13 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura da Paz será composto de Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, garantida a composição entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Governança;
- b) um representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- c) um representante da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida;
- d) um representante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- e) um representante da Secretaria de Saúde;
- f) um representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

- g) um representante da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade;
- h) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- i) um representante da Secretaria de Proteção ao Cidadão;
- j) um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- k) um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo; e
- l) um representante da Universidade Pública

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do ensino superior privado;
- b) quatro representantes de tradições religiosas;
- c) três representantes de organizações da sociedade civil, organizações não governamentais e entidades de reconhecida atuação pela paz;
- d) um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- e) três representantes do Movimento Social pela Paz

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

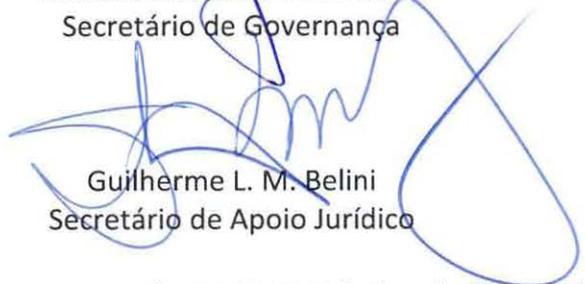
São José dos Campos, 11 de novembro de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

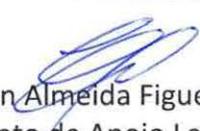


Marlian Machado Guimarães  
Secretário de Governança



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 333/2022, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 31/2022